

D.O.E. de 06 DEZ 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE

21/2/88 /



PROCESSO CEE Nº 1898/88

INTERESSADA: Escola "Pacaembu"/Capital

ASSUNTO: Homologação de acordo

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 659/88 APROVADA EM 07 / 12 / 88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou, em 27.10.88, expediente em que solicita homologação de acordo nos termos do art. 2º do Dec. 95.921/88.

2. APRECIÇÃO:

Os documentos obedecem ao estabelecido pela Deliberação CEE 23/88. A maioria absoluta dos representantes está demonstrada por 55,68% (240) de concordâncias contra 13,69% (59) de negativas, e ainda 31,63% (132) de abstenções. O total dos representantes dos alunos é de 431.

A Escola requereu, também, reajuste extraordinário, que apesar de ter tido parecer favorável da CEnE foi indeferido pelo plenário do CEE; existe a possibilidade de pedido de reconsideração, ou de recurso, que não deve prosperar em face do acordo.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo que estabeleceu para o mês de novembro/88 os seguintes valores:

Curso

1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 48.792,00
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 63.328,00

Com a homologação do presente acordo fica prejudicado o pedido de reajuste extraordinário da Instituição.

São Paulo, 24 de novembro de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall  
Relator

*Jatyr*

PROCESSO CEE Nº 1898/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº  
659/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade  
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 07 de dezembro de 1988

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão  
Vice-Presidente